SENTENÇA

Processo n°: 1000028-77.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Lusia Aparecida Rodrigues Pereira

Requerido: CLODOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Lusia Aparecida Rodrigues Pereira informa que Clodomiro Rodrigues de Oliveira faleceu em 08.11.2014, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 3/11

O MP manifestou-se à fl. 16.

É o relatório. Fundamento e decido.

Clodomiro Rodrigues de Oliveira faleceu em 08.11.2014, conforme fl. 3. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 7/11. A requerente fora nomeada testamenteira pelo testador à fl. 8.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 16, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo

falecido (fls. 7/11). A requerente será apresentada pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele. As custas processuais já foram recolhidas.

P.R.I. e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 16 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA